



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao(à) Secretário(a) de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa a adoção urgente de providências em relação à Dispensa de Licitação nº 157/SAP/2023.

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- A Secretaria de Administração Prisional - SAP, em 31/05/2023, autuou o processo SGP-e SAP 62988/2023, por meio do qual instruiu a Dispensa de Licitação nº 157/SAP/2023, cujo objeto é a *“Aquisição de uniformes de inverno para atendimento das unidades prisionais e Socioeducativas, vinculadas a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa”*¹;

- O fundamento para a utilização da dispensa de licitação foi o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993², que disciplina a contratação direta para o atendimento de situações de *“emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*;

- A justificativa apresentada para a utilização da dispensa de licitação por emergência foi a chegada da estação de inverno, *“visto que nesse período os custodiados ficam mais suscetíveis à proliferação de doenças respiratórias”*, que *“A aquisição/distribuição de uniformes de inverno é extremamente necessária, uma vez que o seu não fornecimento pode ocasionar ainda que remotamente, movimentos de subversão à ordem e disciplina, colocando em risco a segurança das Unidades Prisionais e Unidades Socioeducativas”*³, além de que *“após abertura de processo para dispensa de licitação junto ao Fundo Rotativo de Chapecó, para aquisição dos referidos uniformes, a Diretoria de*

¹ p. 154, SGP-e SAP 62988/2023

² p. 154, SGP-e SAP 62988/2023

³ p. 155, SGP-e SAP 62988/2023



Administração e Finanças verificou junto a outras empresas especializadas que há valores abaixo daqueles ofertados pelo Fundo Rotativo do Estado”;

- Para formar a cesta de preços da DL nº 157/SAP/2023, a Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria de Administração Prisional - DIAF/SAP, além da cotação do Fundo Rotativo Regional do Oeste (p. 28 e 29, SGP-e SAP 62988/2023), inicialmente solicitou orçamentos a quatro empresas do setor têxtil, a saber: Massad, em 10/05/2023 (p. 11, SGP-e SAP 62988/2023); Nilcatex, em 09/05/2023 (p. 17, SGP-e SAP 62988/2023); Somar, em 10/05/2023 (p. 20, SGP-e SAP 62988/2023); Weikki, em 10/05/2023 (p. 24, SGP-e SAP 62988/2023);

- As respostas às solicitações de orçamentos feitas pela DIAF/SAP chegaram nas respectivas datas e horários: Massad, em 17/05/2023, às 22h57 (p. 13, SGP-e SAP 62988/2023); Nilcatex, data e hora incertos⁴ (p. 19, SGP-e SAP 62988/2023); Somar, em 11/05/2023, às 15h53 (p. 22, SGP-e SAP 62988/2023); Weikki, em 29/05/2023, às 11h07 (p. 26, SGP-e SAP 62988/2023);

- Após as solicitações feitas nos dias 09/05/2023 e 10/05/2023 pela DIAF/SAP às quatro empresas têxteis mencionadas anteriormente, a DIAF/SAP solicitou mais um orçamento, a uma quinta empresa têxtil (Cor Base Confecções), às 12h34 do dia 25/05/2023 (p. 14, SGP-e SAP 62988/2023), cuja resposta foi enviada pela empresa às 18h27 do dia 29/05/2023 (p. 14, SGP-e SAP 62988/2023), ou seja, quando todos os outros orçamentos das demais empresas e do Fundo Rotativo já tinham sido enviados à DIAF/SAP;

- Os orçamentos enviados pelas cinco empresas têxteis e pelo Fundo Rotativo deram origem à “Planilha preço fornecedores” (p. 31, SGP-e SAP 62988/2023), da qual extrai-se que para os itens 1 a 9 o menor preço foi o de R\$ 17,90, ofertado pela empresa Cor Base Confecções (R\$ 0,10 a menos que o preço ofertado pela empresa Somar, segundo menor preço para esses itens), para os itens 13 a 18 o menor preço foi o de R\$ 38,50, ofertado pela empresa Cor Base Confecções (R\$ 0,50 a menos que o preço ofertado pela empresa Somar, segundo menor preço para esses itens) e para os itens 22 a 27 o menor preço foi o de R\$ 37,50, ofertado pela empresa Cor Base Confecções (R\$ 0,50 a menos que o preço ofertado pela empresa Somar, segundo menor preço para esses itens);

- Para os itens 10 a 12 o menor preço foi o de R\$ 39,00, ofertado pela empresa Somar (R\$ 6,00 a menos que o preço ofertado pela empresa Cor Base Confecções, segundo menor preço para esses itens) e para os itens 19 a 21 o menor preço foi o de R\$ 38,00, ofertado pela empresa Somar (R\$ 5,00 a menos que o preço ofertado pela empresa Cor Base Confecções, segundo menor preço para esses itens);

⁴ No processo consta apenas o orçamento sem data. Não há registro do email através do qual a empresa enviou o orçamento. Consta apenas o momento em que houve a “impressão” para anexação ao processo do email no qual foi solicitado o orçamento, no canto superior esquerdo, o que indica que o orçamento não pode ter sido enviado após às 13h33 do dia 26/05/2023, quando então foi feita a extração do gmail para inclusão no SGP-e



- Em que pese a empresa Somar tenha oferecido o menor preço para os itens 10 a 12 e 19 a 21, a DIAF/SAP celebrou a contratação dos referidos itens com a empresa Cor Base Confeccões, ao argumento de que *“conforme se pode observar nos autos, fls. 0073 a 0082, a empresa Somar não atende os prazos necessários estipulados no termo de referência (0034 – 0040), diante da emergencialidade que o caso requer”* (p. 61, SGP-e SAP 62988/2023)

- No e-mail enviado pela DIAF/SAP à empresa Somar solicitando orçamento, em 10/05/2023 (p. 20, SGP-e SAP 62988/2023), e na resposta da empresa Somar com o orçamento, em 11/05/2023 (p. 22, SGP-e SAP 62988/2023), não há qualquer menção, nem pela DIAF/SAP (na solicitação), nem pela empresa (no orçamento), a respeito de prazo de entrega.

- Após a formação da planilha de preços, a DIAF/SAP envia e-mail à empresa Somar no dia 05/06/2023, às 18h25 (p. 49, SGP-e SAP 62988/2023), no qual solicita *“manifestação, até o dia 06/06/2023 às 14:30min, quanto ao interesse no fornecimento dos itens [...] caso contrário esta Secretaria iniciará as negociações com as demais empresas”*;

- A empresa Somar responde no dia 06/06/2023, às 09h01 (p. 50, SGP-e SAP 62988/2023), informando que *“Devido a quantidade não vamos conseguir atender esse pedido no prazo, teria que ser uma prazo muito maior. Se precisar podemos fazer um calculo e fornecer em que prazo conseguimos atender, ou quantas peças por mês conseguiremos”*, sem mencionar novamente que prazo seria esse que não conseguiria cumprir;

- Ato contínuo, a DIAF/SAP solicita à empresa Somar no mesmo dia 06/06/2023, às 10h48 (p. 51, SGP-e SAP 62988/2023), o *“cálculo da quantidade, bem como, do prazo que essa empresa conseguiria nos atender, a fim de que possamos nos planejar de forma adequada”*, porém não consta no processo a resposta da empresa Somar a esse último e-mail, podendo não ter sido enviada, ou, se enviada, não ter sido anexada pela DIAF/SAP. Também não consta certificação da DIAF/SAP de que não houve resposta;

- Em seguida, no dia 06/06/2023, às 16h18 (p. 54, SGP-e SAP 62988/2023), sem maiores justificativas ou informações a respeito do motivo da interrupção na negociação que vinha sendo feita com a empresa Somar, a DIAF/SAP envia e-mail à empresa Cor Base Confeccões questionando a respeito do interesse no fornecimento dos itens 10 a 12 e 19 a 21 e se a empresa conseguiria manter o prazo de 40 dias úteis que tinha mencionado em sua proposta (na verdade o prazo da proposta era 60 dias), concedendo prazo até o dia 07/06/2023 às 18h para resposta;

- A empresa Cor Base Confeccões responde às 17h50 do dia 07/06/2023 (p. 57-58, SGP-e SAP 62988/2023) informando que tem interesse, que o prazo precisaria ser estendido para 60 dias úteis devido ao fornecimento de malha, e que poderia ser feita em lotes com quantitativos iguais de cada item (10 mil blusas e calças a cada 10 dias úteis);



- Ante essa resposta, a DIAF/SAP promove uma alteração no prazo previsto no Termo de Referência que embasou a contratação: dos 40 dias consecutivos previstos na primeira versão (p. 7, SGP-e SAP 62988/2023) para 60 dias úteis, em lotes a cada 10 dias úteis na segunda versão (p. 38, SGP-e SAP 62988/2023), aparentemente adequando a exigência do Termo de Referência à condição imposta pela empresa Cor Base Confeccões;
- Como nas trocas de e-mails entre a DIAF/SAP e a empresa Somar não houve menção ao prazo de fornecimento em si, mas apenas a uma impossibilidade de cumprí-lo, provavelmente o prazo a que ambos se referiam era aquele previsto na primeira versão do Termo de Referência (40 dias consecutivos), e não aquele prazo estendido (60 dias úteis) que foi concedido à empresa Cor Base Confeccões;
- A aparente ampliação do prazo apenas à empresa Cor Base Confeccões, além de representar manifesta violação ao princípio da impessoalidade e isonomia, que maculam a legalidade do procedimento, também pode ter gerado um gasto extra de R\$ 567.600 para a aquisição dos mesmos itens, considerando a diferença de preço entre a empresa Somar e a empresa Cor Base Confeccões;
- Além dos itens 10 a 12 e 19 a 21, também foram adquiridos da empresa Cor Base Confeccões os itens 1 a 9 (para os quais a Cor Base Confeccões já tinha o menor preço), totalizando R\$ 5.614.260,00 (cinco milhões seiscentos e quatorze mil e duzentos e sessenta reais);
- Dos autos do processo SGP-e SAP 62988/2023, no tocante à qualificação da empresa, vislumbra-se apenas as certidões negativas (débitos e judicial), cartão do CNPJ e cópia da 2ª alteração contratual, não havendo documento contábil que indique a capacidade financeira de suportar a execução do contrato ou atestado de capacidade técnica indicando que a empresa já executou objeto semelhante, nas mesmas condições, prazos e quantidades;
- Em consulta ao Portal da Transparência de Santa Catarina, na aba Contratos⁵, filtrando por fornecedor no período de de janeiro de 2011 a julho de 2023, constata-se que o único contrato celebrado pela empresa Cor Base Confeccões com o Estado de Santa Catarina é esse formalizado através da DL nº 157/SAP/2023;
- Do cartão de CNPJ anexado aos autos, extrai-se que a empresa Cor Base Confeccões se enquadra como Microempresa, cujo faturamento máximo anual para 2023 é de R\$ 869.480,43, valor muito aquém do total do contrato celebrado através da DL nº 157/SAP/2023, que totaliza R\$ 5.614.260,00;
- Do quadro social da Cor Base Confeccões, extrai-se que a empresa tem como sócio-administrador o senhor Rafael Denilson Xavier, que representou a empresa na negociação com a DIAF/SAP aparentemente possui relação de amizade com o senhor Cleiton Pigatto, Diretor de Administração e Finanças da SAP e autoridade que, juntamente com o Secretário Edenilson Schelbauer, determinou “a abertura de processo de

⁵ <https://www.transparencia.sc.gov.br/contratos>



Dispensa de Licitação para contratação da empresa Cor Base Confeções, CNPJ 21.241.284/0001-88” (p. 62, SGP-e SAP 62988/2023);

- A aparente relação de amizade entre o sócio-administrador da empresa contratada e o diretor de Administração e Finanças da SAP é perceptível nas redes sociais do diretor da DIAF/SAP, na qual é possível encontrar postagem⁶ do diretor em que o sócio-administrador fez comentário em tom íntimo, demonstrando proximidade entre ambos. No mais, na rede social Facebook⁷ e Instagram⁸, ambos são “amigos” e seguem um ao outro, respectivamente, além de supostamente terem origem na mesma cidade;

- O contrato nº 041/SAP/2023 (p. 159 a 168, SGP-e SAP 62988/2023), celebrado com a empresa Cor Base Confeções através da DL nº 157/SAP/2023, para fornecimento de uniformes de inverno, tem como prazo máximo de fornecimento 60 dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos da cláusula 2.1;

- Considerando que o contrato nº 041/SAP/2023 foi assinado pelas partes em 28/06/2023, tem-se que a conclusão do fornecimento dos uniformes de inverno se dará em 20/09/2023, dois dias antes do encerramento do inverno, que será no dia 22/09/2023, o que torna a contratação potencialmente inócua e incapaz de atender a emergência que justificou a utilização da dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993, representando isso uma possível ilegalidade;

- O conjunto dos indícios mencionados anteriormente pode indicar um possível direcionamento da licitação, bem como a ilegalidade da dispensa emergencial para o atendimento desse objeto, configurando os crimes do art. 337-E e 337-F do Código Penal;

Requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao(à) Secretário(a) de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Matheus Cadorin, que sugere a Vossa Excelência a:

a) Suspensão imediata da execução do contrato nº 041/SAP/2023, ante os indícios de irregularidades relatados anteriormente, abstendo-se a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa de realizar qualquer pagamento à empresa que tenha relação ao referido contrato;

b) Anulação da DL nº 157/SAP/2023, ante os indícios de irregularidades relatados anteriormente, uma vez confirmados;

⁶<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=209690485842075&set=pb.100004033742380.-220752000.&type=3>

⁷ <https://www.facebook.com/cleiton.pigatto>

⁸ <https://www.instagram.com/cleitonpigatto/>



c) Instauração de sindicância investigativa, no âmbito da SAP, para apuração das possíveis irregularidades na DL nº 157/SAP/2023 e as respectivas responsabilidades por eventuais infrações disciplinares;

d) Abertura de vistas dos autos do processo SGP-e SAP 62988/2023 à Controladoria-Geral do Estado e ao Ministério Público de Santa Catarina, com cópia desta Indicação;

Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal, Presidente

Sala das sessões

Matheus Cadorin
Deputado Estadual